

# PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL Nº 002/2019/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sra. **LUCIMARA PAGLIARI**, através da Comissão Especial de Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 003/2019, torna público o Edital Complementar nº 007 ao Edital nº 002/2019/CMDCA.

**Art. 1º** - Torna pública as regras para a campanha eleitoral de Conselheiro Tutelar do Município de Cláudia/MT.

RECOMENDA: Aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, a fim de que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no período compreendido entre 17 de agosto a 04 de outubro do corrente ano.

## 1. É vedada a propaganda:

- a) vinculação direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT

e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas e particulares, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i) mediante outdoors, sujeitando-se a sociedade empresária responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

## 2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a) a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b) a realização de carreatas, comícios, showmícios e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c) a utilização de trios elétricos ou assemelhados em campanhas eleitorais;

d) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

- f) a veiculação de propaganda, seja de forma verbal, seja de forma impressa (informativos, impressos), por parte de líderes, pastores, ministros e religiosos que façam uso da palavra em todos os templos e igrejas, sob pena de se caracterizar abuso do poder religioso.
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em beneficio daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

Entram aqui também as vedações constantes da Lei das Eleições (Lei 9.504/97), art. 73, I a IV.

- Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
- I ceder ou usar, em beneficio de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

#### 3. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b) a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna; com oferta de transporte e alimentação aos eleitores pelo candidato ou por pessoa a ele ligada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT

c) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

### 4. Das permissões:

- a) divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características (foto) e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;
- b) será admitida a realização de propagandas e ou entrevistas em Rádios e Televisão, em igualdade de condições para todos os candidatos.
- c) a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato:
- d) na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
- e) é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.
- Art. 2º Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Cláudia – MT, 16 de agosto de 2019.

**EVERSON CÉSER KONZEN LUCIMARA PAGLIARI** 

Presidente do CMDCA

Presidente da Comissão Especial do Processo

de Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar